



## EDITAL DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3017/2023

### EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2023

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura, Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO SOARES**, torna público aos interessados que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO**, processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº. 21.981/32 e 8.666/93, Lei Municipal nº 3.681/2022, na forma PRESENCIAL E ONLINE, para promover a venda de bens descritos no presente Edital, tornando o ato público e de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que devem conduzir os atos da Administração, pelo **MAIOR LANCE**, observados os valores mínimos e no estado em que se encontram.

#### 2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO.

**2.1** – O ato público do processamento do leilão será feito pelo Leiloeiro Público Oficial **CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA**, regularmente inscrito na **JUCESP nº 1039**, designado por esta Prefeitura, a ser realizado no dia **02 de setembro de 2023 (sábado)**, a partir das **10:00** horas (horário de Brasília), no auditório da Secretaria de Educação, localizado na Avenida Papa João XXIII, nº 1175, Bairro Campo Grande - Pilar do Sul-SP e simultaneamente através do site: [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), ocasião em que os interessados deverão oralmente e de forma sucessiva apresentar lances verbais, os quais serão devidamente registrados em ata.

#### 3 – OBJETO

**3.1** – Realização, pelo CONTRATADO, de leilão para a venda de imóveis, nos termos da Lei Municipal nº. 3.681/2022, de propriedade da CONTRATANTE.

#### 3.2 – Descrição e Avaliação:

Item	Lote	Quadra	Endereço	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Matrícula (Registro de Imóveis de Pilar do Sul-SP)	Valor R\$
01	18	I	Rua Genaro Samarco	Jardim Nova Pilar	2436-0	288,00	11.629	30.041,59
02	34	F	Rua Genaro Samarco	Jardim Nova Pilar	4078-0	267,02	11.628	39.429,59
03	16	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4210-0	360,00	11.632	72.287,59
04	18	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4212-0	360,00	11.633	65.715,99
05	19	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4213-0	360,00	11.634	65.715,99
06	20	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4214-0	360,00	11.635	59.144,39
07	21	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4215-0	360,00	11.636	59.144,39
08	<b>RETIRADO</b>							
09	23	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4217-0	360,00	11.637	52.572,79
10	25	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4219-0	360,00	11.638	52.572,79
11	25	J	Rua Acácio de Moraes	Jardim Nova Pilar	4237-0	162,00	11.631	29.572,19
12	24	J	Rua Acácio de Moraes	Jardim Nova Pilar	4238-0	162,00	11.630	29.572,19





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13	<b>RETIRADO</b>							
14	24	06	Rua Onofre Bezerra	Jardim Nova Pilar II	7186-0	400,50	11.625	52.572,79
15	15	01	Rua Tasehi Yokobatake	Jardim Nova Pilar II	7149-0	363,95	11.624	46.001,19
16	<b>RETIRADO</b>							
17	<b>RETIRADO</b>							
18	<b>RETIRADO</b>							
19	<b>RETIRADO</b>							
20	<b>RETIRADO</b>							
21	<b>RETIRADO</b>							
22	<b>RETIRADO</b>							
23	<b>RETIRADO</b>							
24	<b>RETIRADO</b>							
25	11	C	Av. Lázaro Nogueira de Macedo	Jardim Ipê	9442-0	344,38	6.230	39.429,59
26	01	F	Rua Presbítero Antônio D. Silva	Jardim Ipê	9511-0	454,65	6.285	46.001,19
27	01	G	Rua Presbítero Antônio D. Silva	Jardim Ipê	9551-0	421,16	6.311	46.001,19
28	04	W	Rua Maria Conceição Válio	Jardim Campestre	2978-0	1.054,85	11.556	56.327,99
29	<b>RETIRADO</b>							
30	10	C-5	Rua Arthur Angelon	Jardim Cananéia	4701-0	1.233,71	11.557	21.905,33
31	11	C-5	Rua Arthur Angelon	Jardim Cananéia	4702-0	1.069,38	11.558	18.776,00
32	04	H-2	Rua Alcides Ribeiro de Carvalho	Jardim Cananéia	5260-0	1.360,00	11.559	23.991,55
33	05	H-2	Rua Alcides Ribeiro de Carvalho	Jardim Cananéia	5261-0	1.360,00	11.560	23.991,55
34	<b>RETIRADO</b>							
35	<b>RETIRADO</b>							
36	04	P-5	Rua Antônio Ribeiro C. Sobrinho	Jardim Cananéia	5334-0	1.525,72	11.564	27.120,88
37	05	P-5	Rua Antônio Ribeiro C. Sobrinho	Jardim Cananéia	5335-0	1.569,90	11.565	28.163,99
38	06	P-5	Rua Antônio Ribeiro C. Sobrinho	Jardim Cananéia	5336-0	1.614,10	11.566	28.163,99
39	07	P-5	Rua Antônio Ribeiro C. Sobrinho	Jardim Cananéia	5337-0	1.658,30	11.567	29.207,11
40	03	P-5	Rua Francisco Cordeiro Aguado	Jardim Cananéia	5342-0	1.038,90	11.563	18.776,00
41	01	05	Rua Gabriel Ribeiro de Paiva	Jardim Pinheiro	8025-0	397,23	6.034	44.123,59
42	<b>RETIRADO</b>							
43	19	I	Rua Pedro de Góes Vieira	Campo Grande	8905-0	327,65	10.736	44.853,77
44	<b>RETIRADO</b>							

**3.3** – Os imóveis serão vendidos em caráter “ad corpus” e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, não sendo responsável por qualquer vício ou defeito neles existentes, pressupondo-se, de forma absoluta, que suas matrículas e os respectivos imóveis foram visitados previamente pelos licitantes, que não poderão alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação dos bens, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP e nem ao Leiloeiro quaisquer reclamações posteriores à arrematação, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem tampouco abatimento de preço, pedido de restituição de valores ou a devolução dos bens.

**3.4** - O comprador deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso





impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

**3.5** - A presença e participação no leilão presencial ou on-line se entendem como aceitas e conhecidas por parte dos participantes, que os mesmos estão cientes de todas as condições previstas neste edital.

**3.6** - A descrição dos lotes se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

## 4 – DA VISITAÇÃO

**4.1** - As fotos dos imóveis divulgadas no site do Leiloeiro são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem à visita prévia à realização do leilão.

**4.2** - Os bens imóveis estarão expostos à visitação pública nos seus respectivos endereços. A visitação dirigida por um funcionário do Município será realizada nos dias **24/08/2023 (quinta-feira) e 25/08/2023 (sexta-feira), das 08:00 às 11:00 horas** (horário de Brasília), devendo a mesma ser devidamente agendada junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura, com o Senhor José, pelo telefone (15) 3278-9700 – Ramal 211.

## 5 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** - Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, portadoras de Carteira de Identidade e CPF, bem como pessoas jurídicas regularmente constituídas.

**5.2** - Não poderão participar do presente leilão, membros ou parentes da equipe do Leiloeiro e Funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**5.3** - As pessoas físicas que participarão presencialmente deverão apresentar ao Leiloeiro ou a pessoa designada por ele, cópia simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos: Cédula de Identidade na validade, CPF, comprovante de endereço atual, procuração com firma reconhecida por tabelião, se for o caso.

**5.4** - As pessoas jurídicas que participarão presencialmente deverão apresentar ao Leiloeiro ou a pessoa designada por ele, cópia simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos: Cartão CNPJ, Ato Constitutivo e devidas alterações, comprovante de endereço, CPF e Cédula de Identidade do representante na validade, procuração com firma reconhecida do outorgante por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

**5.5** - Para os interessados em participar do leilão de forma online, deverão efetuar um cadastro prévio no site do Leiloeiro, [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), devendo neste caso, enviar a documentação prevista nos itens 5.3 e 5.4 até as **17:00 horas (horário de Brasília) do dia 01/09/2023**, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de “login” e “senha”, os quais possibilitarão a realizar lances em conformidade com as disposições deste edital.

## 6 – DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

**6.1** – O preço mínimo da venda, para cada imóvel, é o constante no quadro descrito no item 3.2 acima, admitindo-se lances para pagamentos em Reais, à vista ou parcelado.

**6.1.1** – *Pelo preço de arrematação, sem juros, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento*



da primeira parcela em 72 (setenta e duas) horas do encerramento do leilão.

**6.1.2** – Pelo preço de arrematação, com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados de forma simples, em até 36 (trinta e seis) pagamentos, iguais, mensais e sucessivos, com vencimento da primeira parcela em 72 (setenta e duas) horas do encerramento do leilão.

**6.1.3** – Em caso de pagamento parcelado, o valor da entrada (primeira parcela) não pode ser inferior a 5 % (cinco por cento) do valor do imóvel arrematado.

**6.1.4** – O parcelamento será calculado conforme tabelas Price/Sac e em caso de pagamento antecipado, haverá desconto de 1% (um inteiro por cento).

**6.1.5** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas haverá aplicação de multas, juros de mora e correção monetária conforme Índice VRM. Permanecendo o atraso poderá haver a Inscrição em Dívida Ativa.

**6.2** – Ao valor do lance será acrescido a quantia de 5% a título de comissão do leiloeiro oficial (que deverá ser depositado diretamente na conta do Leiloeiro).

## 7 – DOS LANCES / VALORES DOS LOTES

**7.1** - As propostas serão efetuadas pelos interessados, no dia do Leilão, a viva voz ou por meio de lances aceitos via web através do site [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br).

**7.2** - A partir do valor mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro, durante o leilão, estabelecer a diferença para os lances.

**7.3** - Aprovado o lance, não serão aceitas desistências, sob as penas da lei.

**7.4** - Todo o lance seja pela internet ou presencial gera compromisso. Desse modo, serão anotados os nomes e valores do primeiro e segundo maior lance, caso haja algum impedimento para a finalização da compra, sendo contatado o lance imediatamente anterior para possível análise de venda.

**7.5** - Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação, ao qual será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro.

**7.6** - Os lances oferecidos *online* serão apresentados em leilão, no ato do pregão, juntamente com os lances presenciais obtidos, não conferindo ao proponente de lances *online*, quaisquer direitos nas seguintes hipóteses, sejam quais forem os motivos: eventual recusa do lance pelo leiloeiro oficial; quedas ou falhas no sistema, na conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, tendo em vista que tais meios são apenas facilitadores de oferta, com os riscos inerentes à ocorrência de eventuais falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, os quais são assumidos exclusivamente pelo proponente interessado ao optar por esta forma de participação, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR a esse respeito.

**7.7** - Será considerado vencedor aquele que, após a terceira batida do martelo, tiver ofertado o maior lance, e assim declarado pelo Leiloeiro, VENDIDO.

**7.8** - Finalizada a apresentação dos lotes, poderá o Leiloeiro reofertar os lotes não alienados na primeira oportunidade de arremate, finalizando então, a possibilidade de oferta de lances e orientando para o início dos procedimentos de encerramento da hasta pública.

## 8 – DO PAGAMENTO

**8.1** - No ato da arrematação, o arrematante receberá um termo de compromisso, que deverá ser assinado e entregue na Prefeitura, para os casos de lances presenciais.



**8.2** - O pagamento do valor do lance vencedor se dará através de recolhimento de guia avulsa (receita referente a alienação de bens imóveis), emitidas pela própria Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP que será enviada por e-mail no próximo dia útil após a finalização do leilão, sendo a comissão do Leiloeiro pago em separado.

**8.3** - Para os caso de arrematação online, o Leiloeiro Oficial, ao final do leilão, encaminhará para a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP relatórios com todos os dados pertinentes aos arremates, para que a Prefeitura siga com o envio das respectivas guias avulsas (receita referente alienação de bens imóveis), emitida pela própria Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, bem como as demais informações.

**8.4** - A comissão do leiloeiro será no importe de 5% sobre o valor arrematado, que deverá ser pago pelo arrematante à vista e integralmente, via transferência bancária ou PIX, no prazo máximo de 72 horas, em conta bancária de titularidade de **CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA**, conforme segue:

**Banco: 0260**

**Agência: 0001**

**C/C: 34991430-2**

**Nu Pagamentos S.A.**

**Carlos Eduardo Sorgi da Costa**

**PIX: eduardosorgi@gmail.com**

**8.5** - O não pagamento do lance e da comissão do leiloeiro implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra ele.

**8.6** - Após a confirmação do pagamento pela instituição financeira será emitida a Nota de Venda em favor do arrematante.

**8.7** - No caso de não ser realizado o pagamento do lote no prazo estabelecido, a arrematação estará automaticamente cancelada. Poderá o leiloeiro emitir título de crédito (conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39, do Decreto n.º 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br).

## **9 - DA ESCRITURA PÚBLICA, DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE**

**9.1** - A entrega do bem leiloado será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes do bem licitado.

**9.2** - É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de venda em Leilão que será expedida e entregue ao arrematante após a confirmação de pagamento do valor do lance e da comissão do leiloeiro, caso de venda à vista, ou após a confirmação de pagamento da primeira parcela e da comissão do leiloeiro.

**9.3** - Os imóveis arrematados terão os custos de Escritura Pública de Compra e Venda, ITBI e averbação na matrícula, suportados pelo arrematante, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de compra e venda, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de fazer em desfavor do arrematante - suportados pelo arrematante e lançados pelo valor da arrematação, considerando que os mesmos já possuem matrícula individualizada.

**9.3.1** - Em caso de pagamento parcelado, a forma e valor do parcelamento obrigatoriamente constará da Escritura de Compra e Venda.

**9.4** - Os imóveis que ainda não possuem matrícula individualizada, poderão, da mesma forma, ser parcelados e a transmissão dos direitos possessórios se dará também obrigatoriamente por Escritura Pública, cujos custos também serão suportados pelo arrematante.

**9.5** - Fica obrigado o arrematante, na forma do artigo 26 e § 4.º da Lei 685/1985, alterada pela Lei 2.224/2006, a construir a calçada diante do imóvel que arrematou, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas na lei.



**9.6** - Os arrematantes têm a obrigação de manter os lotes limpos e isentos de lixo, na forma do § 1.º 26 da Lei 659/1985, devendo preferencialmente murá-los; em havendo o descumprimento dessa obrigação, será penalizado na forma do § 2.º do artigo 26 da Lei 659/1985.

**9.7** - Os arrematantes de lotes localizados nas esquinas das quadras, deverão, além da obrigação do item 9.5, implementar sistema de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida.

## 10 – DA ATA:

**10.1** – Encerrado o **LEILÃO** será lavrada no local **ATA** circunstanciada, contendo para cada imóvel, o valor do lance vencedor, valor pago no ato do leilão e dados do arrematante, bem como demais acontecimentos relevantes.

**10.2** – A ata será assinada ao fim do evento pelo Leiloeiro e interessados que o desejarem.

## 11 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**11.1** - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pilar do Sul-SP [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br) e na página [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br).

**11.2** – Os esclarecimentos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através do **telefone (15) 3278-9700** de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 17:00 horas (horário de Brasília) ou e-mail [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br), até o penúltimo dia designado para o ato de realização do leilão, bem como no escritório do leiloeiro oficial, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), através dos telefones (19) 3803-9000 ou e-mail: [sac@sumareleiloes.com.br](mailto:sac@sumareleiloes.com.br).

**11.3** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expreso na Lei nº 8.666/93.

**11.4** - As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e na omissão desta pela Comissão de Licitações e Leiloeiro Oficial, que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e legislações correlatas.

**11.5** - Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO

**12.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

**12.2** - A impugnação ao Edital deverá ser enviada para o e-mail [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

**12.3** - A Comissão de Licitações e o Leiloeiro Oficial deverão decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

**12.4** - Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais.

**12.5** - Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Leilão.

**12.6** - A impugnação feita tempestivamente por licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.



**12.7** - Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

## 13 - DOS RECURSOS

**13.1** - Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o e-mail [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

**13.3** - Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, contrarrazoado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à Comissão de Licitação.

**13.4** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

## 14 - DAS ADVERTÊNCIAS

**14.1** - O Município de Pilar do Sul-SP poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

**14.1.1** - Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Pilar do Sul-SP poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**14.1.2** - Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o Arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

**14.2** - Todos(as), durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

## 15 - DAS SANÇÕES

**15.1** - O Arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1** - O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre os bens não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no Item 3.2 deste Edital.

**16.2** - A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital e ANEXOS, bem como dos termos e condições estabelecidas na Plataforma Eletrônica disponível no endereço eletrônico [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br).



**16.3** - O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial e nos demais meios de comunicação, nos termos do inciso III do § 2º do art. 21 e § 4º do art. 53 da Lei nº 8.666/93.

**16.4** - Eventuais dúvidas serão dirimidas com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP e pelo Leiloeiro Oficial.

**16.6** – A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou para se eliminar distorções acaso verificadas;

**16.7** – O Leiloeiro Oficial, a critério, conveniência ou necessidade da administração, poderá retirar, unir ou separar itens ou lotes objetos deste leilão.

**16.8** – Casos omissos serão decididos pelo Leiloeiro, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

## 17 - DO FORO

**17.1** - Fica eleito o Foro de Pilar do Sul-SP para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas pela Prefeitura Municipal.

Pilar do Sul-SP, 10 de agosto de 2023.

---

**MARCO AURELIO SOARES**  
Prefeito Municipal

---

**CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA**  
Leiloeiro Oficial - JUCESP 1039



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
5D83474963034635962D02A34FCECAEF

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5D83474963034635962D02A34FCECAEF>